

PORTARIA Nº 318 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer nº. 2590/2017 da PGM (Procuradoria Geral do Município), atendendo ao requerimento de **Lourença Palhano Duarte**, funcionária deste município desde **01/05/1987**, no cargo de **Auxiliar de administração**, lotada na **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**, sob vínculo **efetivo**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio de 03 (três) meses**, com início em 01/12/2017, referente aos períodos de 1997-2001 e 2003/2004, que a mesma faz jus nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Artigo 158 do Estatuto (Lei Municipal nº 2896/93).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 13 de Novembro de 2017.


DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretaria Municipal de Administração


HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Aprova o loteamento denominado CHE ROGA MI e autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação dos respectivos lotes urbanos para regularização de posse e propriedade, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “CHE ROGA MI”, com área total de 32.139,60m² (trinta e dois mil cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrado), de propriedade do Município de Ponta Porã, objeto da matrícula n. 58.791, localizado no perímetro urbano do Município, conforme memorial descritivo, anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Fica reconhecido e declarado de interesse social o empreendimento descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder à doação dos imóveis localizados no Loteamento “CHE ROGA MI”, para regularização de posse e propriedade, que será destinado para o uso residencial, e atenderá as dimensões e confrontações esta belecidas no memorial descritivo, parte integrante desta Lei.*

Art. 3º - Os imóveis doados serão destinados às famílias de baixa renda, conforme levantamento social realizado pela Agência Municipal de Habitação.

Art. 4º - A transferência da propriedade, após a expedição do Título Definitivo, correrá às expensas dos beneficiários.

Art. 5º - Os imóveis objeto desta lei não poderão ser vendidos e/ou transferidos a terceiros pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição de Título Definitivo de Propriedade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 08 de novembro de 2017.

HelioPeluffo Filho
Prefeito Municipal